



*Termino Elias* - OAB/MS 13.985

*Reinaldo Silva* - OAB/MS 19.571

**Advogados**

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417,  
centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo  
Grande - MS – CEP: 79.006-820 – Telefones: (67)-3331-  
5839 – 8114-4589 – Email:  
[juridico@agmcontabilidade.com.br](mailto:juridico@agmcontabilidade.com.br)

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS**  
**SEFIN - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**  
Rua Mal. Cândido Mariano Rondon, 2.655 – Centro

### **REQUERIMENTO DE ISENÇÃO E RESTITUIÇÃO DE IPTU**

**Requerente:** **LUIZ CLÁUDIO FERNANDES WIDAL**, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF/MF sob nº 006.175.061-16.

**Endereço:** Rua Esther Assunção e Cunha, 231 - Bairro Ramez Tebet, Cep: 79.073-324, Campo Grande-MS.

O Contribuinte abaixo assinado vem **REQUERER** isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e a restituição dos valores pagos nos últimos cinco anos, relativo ao imóvel abaixo informado, pelos fundamentos a seguir expostos:

**Inscrição imobiliária: 1523211084-5 - AGEHAB**

**Endereço:** Rua Esther Assunção e Cunha, 231 - Bairro Ramez Tebet, Cep: 79.073-324, Campo Grande-MS.

**Quadra: 00006 Lote: 00029**

**Fundamentos:**

Conforme a Lei nº 5.680 de 16/03/2016, que isenta da cobrança do IPTU e das taxas de serviços urbanos os mutuários dos loteamentos sociais, em que o valor venal não exceda a oitenta e três mil reais na data da entrega das chaves do imóvel, nos termos seguintes:

Art. 1º Ficam isentos de IPTU os mutuários dos Programas Habitacionais Minha Casa, Minha Vida (faixa social), áreas de desfavelamentos e de loteamentos sociais executados pelo poder público.

Parágrafo único. O período de isenção de que trata o caput deste artigo ocorrerá até o recebimento da última parcela do mutuário contemplado por esta lei.



*Termiano Elias* - OAB/MS 13.985

*Reinaldo Silva* - OAB/MS 19.571

**Advogados**

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417,  
centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo  
Grande - MS – CEP: 79.006-820 – Telefones: (67)-3331-  
5839 – 8114-4589 – Email:  
[juridico@agmcontabilidade.com.br](mailto:juridico@agmcontabilidade.com.br)

Art. 2º Os imóveis construídos que serão atingidos pela isenção do Imposto Predial serão aqueles cujo valor venal correspondente, na data do fato gerador, seja igual ou inferior a R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).

***Pela documentação anexa, comprova-se que o Contribuinte se encaixa nos requisitos definidos na Lei Municipal, e espera a concessão legal.***

**Nesses termos,**

**Pede deferimento.**

**Campo Grande, 18 de Janeiro de 2022.**

**LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL**

CPF/MF nº 006.175.061-16